

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6472/03 Nº. 1596 d. 23/01/04
de 22 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a criação do "Comitê Parlamentar para Formação Política" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado para funcionar até dia 15 de dezembro de 2003, o "Comitê Parlamentar para a Formação Política", com sede na Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º. Cabe ao "Comitê Parlamentar para Formação Política":

I – Proporcionar estudo e debate sobre o papel do vereador; convidando representantes da sociedade civil, parlamentares, assessores e servidores da casa legislativa, bem como aos cidadãos interessados em conhecer o funcionamento do poder legislativo municipal;

II – Mostrar aos cidadãos o papel da Câmara Municipal e dos Vereadores, a possibilidade de acompanhamento e avaliação dos trabalhos dos representantes escolhidos por eles;

III – Auxiliar assessores e servidores de Câmaras Municipais no melhor desempenho de suas atividades;

IV – Aplicar todos os dispositivos legais e regimentais para atingir os objetivos do "Comitê Parlamentar para Formação Política".

Art. 3º. O "Comitê Parlamentar para Formação Política e Social" será constituído por cinco membros, escolhidos dentre os integrantes das Comissões de Direitos Humanos e Cidadania, de Justiça e Redação, Educação e Promoção Social, Cultura e Esporte e Ética.

§ 1º. Igual será o número de suplentes, que serão nomeados independentemente das comissões permanentes a que pertençam.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal fará publicar no Boletim do Município, o ato de nomeação dos membros que integram o Comitê Parlamentar, tão logo sejam consumadas as indicações.

§ 3º. Os membros titulares do Comitê Parlamentar elegerão seu presidente e indicarão o relator.

Art. 4º. As atividades do Comitê Parlamentar serão iniciadas 15 (quinze) dias após a publicação desta resolução.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6472

2

Art. 5º. Todas as reuniões realizadas pelo Comitê Parlamentar serão devidamente divulgadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

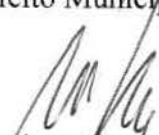
Art. 6º. Todos os assuntos, tratados nas reuniões do Comitê Parlamentar, serão registrados em ata e publicados, resumidamente, no Boletim do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente.

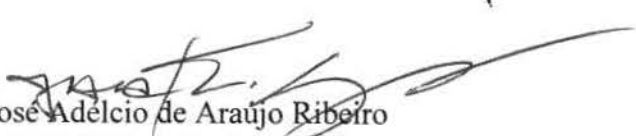
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2003.

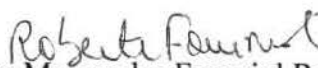

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Governo


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 132/03 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)

PI 035734-7/03.